



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo n.º 0068440-62.2007.8.06.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCA DOS SANTOS SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Assim, considerando que a Embargante efetuou o pagamento administrativo obedecendo as determinações legais sem apresentar qualquer resistência, o que afasta por completo a incidência de correção monetária, vale destacar que tal assertiva é corroborada com o entendimento deste E. Tribunal, vejamos trecho da decisão da DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA no Processo: 0207177-64.2015.8.06.0001:

“[...] Em relação à correção monetária e de acordo com o entendimento Sumulado do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que a indenização da verba securitária deve ser paga com base no valor vigente à época do acidente, cabendo juros moratórios e

correção monetária segundo o índice oficial, apenas na hipótese de descumprimento da obrigação, os quais incidem, respectivamente, a partir da data da citação e do evento danoso.[...]”

Destaque-se que como já visto, a Embargante busca apenas aclarar o r. Julgado, considerando que a matéria por se tratar de norma de ordem pública pode ser analisada de ofício pelo órgão julgador, assim, pretende obstar que venha sofrer execução injusta, abusiva ou flagrantemente ilegal, o que não ocorrerá se esta E. Corte fazer constar do v. Acórdão a impossibilidade de incidência de correção monetária *in casu*.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será corrigido e caso sim, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data do sinistro, observando os ditames legais previstos para a matéria *in foco*.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, a legalidade da incidência da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE